



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº.--/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO
DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
“PROJETO INTEGRA”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º n.º1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Implementação de Sistemas de Informação, no âmbito do Projeto INTEGRA: Alargamento da Abrangência e Integração do Balcão Único da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, código do projeto: POCI-05-5762-FSE-000301.

Fornecimento classificado com o código CPV 72212000-4 e conforme legislação em vigor.

Artigo 2º
Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente contrato, são prestados pelo segundo outorgante nas instalações da Escola Superior Enfermagem de Coimbra, sitas na Rua Dr. José Alberto Reis, Rua 5 de Outubro e/ou Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra.

Artigo 3º
Prazo

A prestação dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 24 meses, com suspensão de um mês por cada período de 12 meses, o qual será a acordar entre as partes no decorrer da execução, e deverá iniciar-se com a atividade 1 ou atividade 2, conforme n.º 13, do artigo 21º, do presente caderno de encargos.

Artigo 4º
Horário e pessoal

- 1 - Esta prestação de serviços exige a presença física na ESEnFC durante o período normal de funcionamento da Instituição e sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente.
- 2 - O horário da prestação de serviços será definido por acordo entre as partes, tendo em conta o horário do Serviço de Informática.

Artigo 5º
Contrato e Prevalência

- 1 - O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º **Condições de pagamento**

- 1 - A fatura deverá ser emitida no final de cada atividade, no caso de atividades com duração inferior a 6 meses, ou semestralmente no caso de atividades com duração superior a 6 meses, com indicação detalhada das atividades e tarefas desenvolvidas. A liquidação da fatura será feita até ao limite de 30 dias, após entrada nos Serviços de Contabilidade e desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.
- 2 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3 - As faturas deverão ser emitidas após receção da nossa Nota de Encomenda, na qual consta o número de Compromisso, a mencionar na fatura sob pena de não pagamento de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho).

Artigo 7º **Sigilo**

- 1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que venha a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

Artigo 8º
Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 9º
Acidentes de trabalho

O segundo outorgante responsabiliza-se, pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares referente a contrato de seguro acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com a atividade que exerce, apresentando a apólice respetiva sempre que a ESEnFC o exija.

Artigo 10º
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
- 4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
- 6 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

7 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

8- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 11º **Sanções contratuais**

1 - Pelo incumprimento contratual, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade nos seguintes termos:

Será considerado incumprimento sempre que se registar ausência de um técnico no horário previamente acordado;

A penalidade será, por cada dia de ausência, um décimo do valor mensal previsto para o respetivo técnico no contrato.

2 - A penalidade referida em 1 é aplicada nas diferentes atividades do trabalho a apresentar mesmo que simultâneas.

3 - Havendo penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário na respetiva fatura da atividade.

4 - A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de interpelação por parte do contratante, na qual fixa prazo razoável para o adjudicatário sanar o incumprimento.

5 - O ato de aplicação de sanções contratuais é obrigatoriamente precedido de audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 – O contratante pode, todavia, dispensar a audiência prévia referida no número anterior se a sanção a aplicar se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência.

7 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

8 - Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 12º **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra

parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 15º

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 15º

Caução

Nos termos dos arts. 88º e 89º do CCP, será exigida a apresentação de caução no montante de 2,5% do preço contratual.

Artigo 16º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

ESEnFC - Mod. 3

Artigo 19º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 20º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços, com todo o equipamento existente, sem necessidade de nelas fazer qualquer alteração ou modificação.
- 2 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e estudantes da Escola.
- 3 - Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição.
- 4 - Fornecer material necessário uso corrente (pastas para arquivo dos processos de estudantes, papel, e outros afins), mediante pedido escrito do cocontratante.
- 5 - O contratante é responsável pela manutenção da higiene das instalações e equipamentos postos à sua disposição.

Artigo 21º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

- 1 - Obter a licença necessária para a prestação de serviços dos serviços em causa e tomar sobre si a sua administração competindo-lhe preparar e orientar o pessoal afeto ao serviço e nas condições que vierem a ser estipuladas no contrato e no seguimento deste Caderno de Encargos.
- 2 - Executar todas as tarefas especificadas respeitando o presente artigo, entre outros, deste Caderno de Encargos. **A prestação de serviços será executada de acordo com a distribuição definida pela entidade adjudicante descrita no presente procedimento**, e compreende o fornecimento de serviços de acordo com o estipulado bem como com o que vier a ser estabelecido contratualmente pelo adjudicatário.
- 3 - Qualquer dos elementos técnicos que vier a prestar serviço no âmbito do contrato deverá receber e cumprir as orientações diretas emitidas pela equipa de informática da ESEnC ou de quem vier a ser indicado.
- 4 - Na vigência do contrato o adjudicatário prestador do serviço **deve garantir a estabilidade do pessoal afeto devendo evitar a rotação de pessoal, só procedendo a substituições após correta integração do recém-admitido no respetivo posto de trabalho, após conhecimento e autorização da Direção da Escola.**



- 5 - **Os recursos humanos a recrutar poderão ser indicados pelo adjudicatário e obrigatoriamente terão de ser aprovados pela entidade adjudicante.** A ESEnfC reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer dos elementos/membros da equipa presencial do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpram as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos e ou noutras situações em que devidamente fundamentada, se considere não permanecer nas instalações e afetas aos serviços em causa.
- 6 - Fomentar, junto do pessoal executante, procedimentos conducentes ao cumprimento do dever de correção.
- 7 - Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas à prestação de serviços.
- 8 - Os serviços serão prestados tendo em conta as seguintes atividades:
- Atividade 1: Refinamento de Conceito, Casos de Uso e Análise de Requisitos
[Duração prevista da atividade: 3 meses]
Tomando como ponto de partida os estudos preliminares já efetuados, esta atividade consistirá num processo de brainstorming para refinar o conceito do projeto (nas suas várias vertentes), suportado por Casos de Uso e culminando na definição dos Requisitos a atender pela plataforma a desenvolver.
O principal output desta atividade será um relatório com a descrição do conceito, dos casos de uso e dos requisitos.
 - Atividade 2: Arquitetura Global e Soluções Técnicas de Integração na Plataforma BUEC
[Duração prevista da atividade: 3 meses]
Esta tarefa tomará como ponto de partida os Casos de Uso e os Requisitos definidos na atividade 1, para definir a arquitetura global e as soluções técnicas a adotar para integrar os diversos componentes a desenvolver. Para o efeito será tomada em conta a arquitetura da plataforma atual, e o impacto que os novos módulos a desenvolver e integrar terão nessa arquitetura. Serão também analisadas as implicações dos novos módulos transversais (e.g. GDPR) nas funcionalidades já existentes, de modo a encontrar as melhores soluções de retro-compatibilidade.
O principal resultado será um documento com a arquitetura global da solução e a identificação dos mecanismos de integração de cada novo módulo.
 - Atividade 3: Novas Funcionalidades de Integração e Interoperabilidade com Serviços Públicos
[Duração prevista da atividade: 7 meses]
[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 3, Atividade 4, Atividade 5, Atividade 6]
Nesta atividade será expandido o portfolio de mecanismos de integração e interoperabilidade com plataformas e serviços públicos já existente na plataforma, estando previstas pelo menos as seguintes funcionalidades adicionais: autenticação SSO por chave móvel digital (via iAP); autenticação SSO por eIDAS (via iAP); integração com portal ePortugal; integração com Bolsa de Documentos; integração com Agenda de Cidadão (neste caso concreto a pertinência desta integração ainda se encontra em análise, dada a natureza dos serviços da ESEnfC).
Para além dessas funcionalidades, estão ainda previstas as seguintes funcionalidades específicas do domínio da Ciência e Ensino Superior: integração com CIÊNCIA VITAE; integração com RCAAP e suporte de OAI para disponibilização de produção científica em modelo de acesso aberto.
Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e

prontos para integração.

iv. Atividade 4 – Gestão de Dados e Privacidade

[Duração prevista da atividade: 7 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 3, Atividade 4, Atividade 5, Atividade 6]

Nesta atividade serão desenvolvidos os componentes de gestão de dados, segurança e privacidade da plataforma, incluindo: uma dashboard de gestão de dados pessoais, para que os data subjects da plataforma possam consultar a informação pessoal mantida pela Escola, possam solicitar correções a essa informação, e possam solicitar a remoção dessa informação (nos casos em que não existam imperativos legais de retenção de dados); e um conjunto de serviços de segurança para uso por parte dos vários componentes da plataforma, incluindo por exemplo uma solução de logging seguro e uma ferramenta de gestão de dados forenses para fins de auditoria e incident management.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e prontos para integração.

v. Atividade 5 – Gestão de Tesouraria

[Duração prevista da atividade: 7 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 3, Atividade 4, Atividade 5, Atividade 6]

Nesta atividade será desenvolvido um novo módulo de gestão de tesouraria.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada do novo módulo de Gestão de Tesouraria, para validação interna, e os componentes de software que constituem o módulo, desenvolvidos e prontos para integração.

vi. Atividade 6 – Integração com plataforma de colaboração à distância FCCN/Colibri

[Duração prevista da atividade: 7 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 3, Atividade 4, Atividade 5, Atividade 6]

Nesta atividade serão desenvolvidas as soluções de integração com a plataforma de colaboração à distância FCCN/Colibri. Esta integração abrangerá as diversas funcionalidades oferecidas pelo Colibri.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e prontos para integração.

vii. Atividade 7 – Suporte à mobilidade, internacionalização e trabalho à distância

[Duração prevista da atividade: 9 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 7, Atividade 8, Atividade 9]

Nesta atividade serão desenvolvidos/integrados os módulos aplicativos focados no suporte à mobilidade, internacionalização e trabalho à distância.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e prontos para integração.

viii. Atividade 8 – Gestão de Qualidade e Avaliação de Desempenho

[Duração prevista da atividade: 9 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 7, Atividade 8, Atividade 9]

Nesta atividade serão desenvolvidos os módulos aplicativos focados na gestão de qualidade e avaliação de desempenho. Em concreto, estão previstas as seguintes funcionalidades: (i) Dashboard de Gestão de Qualidade, com recolha de diversos indicadores de qualidade já existentes em bruto na plataforma, integração com formulários de feedback por parte dos utilizadores, e com produção de indicadores de qualidade; (ii) Ferramenta de suporte ao processo de avaliação de desempenho dos docentes, que tem um modelo específico, com integração com a informação de desempenho já disponível (e.g. inquéritos aos alunos, produção científica, registos de serviço docente) e com suporte processual; (iii) Ferramenta de suporte ao processo de avaliação de funcionários não-docentes



(SIADAP), com suporte processual e, eventualmente, com integração com a aplicação partilhada da administração pública (GeADAP) (esta possível integração será analisada durante as Atividades 1 e 2). Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e prontos para integração.

ix. Atividade 9 – Gestão de Infraestruturas de Acolhimento (Residências, Cantinas)

[Duração prevista da atividade: 9 meses]

[Atividades a decorrer em paralelo: Atividade 7, Atividade 8, Atividade 9]

Nesta atividade serão desenvolvidos os módulos aplicativos na gestão de infraestruturas de acolhimento (Cantinas, Residências), inclui gestão dos espaços, gestão de marcações, check-in e check-out de hóspedes das residências, serviço de helpdesk para apoio dos residentes, gestão de pagamentos, etc.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: uma especificação detalhada dos componentes e funcionalidades a desenvolver, para validação interna, e os componentes de software desenvolvidos e prontos para integração.

x. Atividade 10 – Integração faseada dos componentes na plataforma atual

[Duração prevista da atividade: 6 meses]

Esta atividade será dedicada à integração na plataforma BUEC dos vários componentes a desenvolver no projeto, incluindo a montagem de um servidor de testes, a população das bases de dados deste servidor com dados realistas, a integração dos novos componentes (numa primeira fase os componentes transversais, depois os novos módulos funcionais), e a realização de testes de integração.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: a plataforma integrada e pronta para testes, e o relatório das atividades de integração desenvolvidas.

xi. Atividade 11 – Testes de funcionamento

[Duração prevista da atividade: 2 meses]

Nesta atividade serão conduzidos testes de funcionamento da plataforma integrada, de modo a proceder à sua entrada em produção.

Esta atividade produzirá os seguintes resultados: relatório final de testes de funcionamento.

9 - Serão tarefas a realizar, de forma específica:

As tarefas a realizar seguirão as linhas orientadoras de cada atividade supra-referida e serão resultado das especificações definidas nas atividades 1 e 2.

11 - Os recursos humanos adstritos às funções pretendidas deverão possuir habilitações e conhecimentos adequados ao desenvolvimento das tarefas a realizar, devendo ser descritas as suas habilitações profissionais e/ou académicas bem como a experiência na área. As habilitações e conhecimentos mínimos exigidos são:

Software Engineer

- Licenciado em Engenharia Informática ou Similar
- Experiência comprovada no desenvolvimento de software de sistemas de gestão académica para instituições de ensino superior
- Experiência comprovada em Vue.js, Laravel e integração de plataformas de interoperabilidade da administração pública)(GSM Gateway, integração com iAP)
- 1 ano de experiência no desenvolvimento de software de gestão académica

Senior Software Engineer & Data Architect

- Licenciado em Engenharia Informática ou Similar





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telex, 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- Experiência comprovada integração de plataformas de interoperabilidade da administração pública (iAP: plataforma de integração, plataforma de mensagens, plataforma de pagamentos)
 - Experiência comprovada na utilização e gestão de base de dados em cluster Galera MariaDB
 - 3 anos de experiência no desenvolvimento de software de gestão académica
 - Experiência na integração com plataformas SOPHIA, PRIMAVERA, experiência na integração com sistemas de marcação de presença RFID (Mifare)
- 12 - O volume de trabalho estimado a desenvolver na ESEnFC exigirá pessoal que possua as habilitações e conhecimentos adequados ao desenvolvimento das tarefas a realizar, com um número mínimo de recursos humanos com presença semanal de:
- 2 **Software Engineer**, durante 40 horas semanais com presença física a determinar de acordo com a Direcção da ESEnFC;
 - 1 **Senior Software Engineer & Data Architect**, durante 24 horas semanais com presença física a determinar de acordo com a Direcção da ESEnFC;
- 13 - O início da prestação do serviço será em duas fases e de acordo com o perfil do pessoal a afetar, a saber:
- Início com a atividade 1 para o perfil Senior Software Engineer & Data Architect;
 - Início com a atividade 2 para o perfil Software Engineer.
- 14 - O pessoal da adjudicatária presente nas instalações da ESEnFC, fica vinculado aos regulamentos internos da Escola, nomeadamente disciplina e sigilo profissional, nos termos previstos para os trabalhadores da Função Pública.
- 15 - O pessoal a afetar ao serviço terá de ter a concordância da ESEnFC. Em caso de algum dos técnicos afetos ao serviço deixem de ter a confiança da ESEnFC a adjudicatária terá de substituí-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 16 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, suportar os encargos com honorários do pessoal, impostos, contribuições ou quaisquer taxas devidas pela prestação de serviços, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material a terceiros;
- 17 - O pessoal deverá estar seguro contra acidentes de trabalho e, ainda, mercê de uma apólice que se responsabiliza pelo pagamento das indemnizações que ao abrigo da Lei da Responsabilidade Civil sejam reclamadas ao adjudicatário, por danos corporais ou materiais.

Artigo 22º

Preço Base

- 1 - A ESEnFC pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas, o valor máximo de 213 999,10€ (duzentos e treze mil novecentos e noventa e nove euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.



Artigo 23º
Disposições finais

- 1 - A Direção da ESEnC reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da ESEnC, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.20 A0 - Serviços Natureza Informática

A Presidente da ESEnC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)